



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO - MINAS GERAIS

PARECER Nº 33/2026

VEREADORES: Nei Medina de Oliveira – Presidente; Eluza Salvador Côrtes – Relatora Suplente e Irio Henriques Furtado Filho – Secretário.

PARECER PELA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Matheus Muscardi de Souza, que *“Dispõe sobre a campanha de conscientização e prevenção dos riscos à saúde decorrentes do uso de dispositivos eletrônicos para fumar – DEFs –, conhecidos como cigarros eletrônicos, no âmbito das escolas públicas do Município de São João Nepomuceno/MG, com foco na proteção de crianças e adolescentes, e dá outras providências”*.

De acordo com o Projeto, a campanha deverá ser implementada conforme interface entre a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com o objetivo principal de informar e conscientizar os estudantes sobre os danos à saúde causados pelos cigarros eletrônicos, bem como sobre os riscos específicos que essa prática representa para crianças e adolescentes.

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, uma vez que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Inicialmente, deve ser destacado que o Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local (artigo 30, I, da Constituição Federal). Além disso, também compete ao Município suplementar a legislação federal em matéria de proteção à saúde pública (artigo 24, XII, c/c artigo 30, II, da Constituição Federal).





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO - MINAS GERAIS

Desse modo, a proposta harmoniza-se com os dispositivos acima mencionados, ao instituir campanha de conscientização sobre os perigos do uso de cigarros eletrônicos, que, notoriamente, é um dos problemas atuais de saúde pública, especialmente entre os jovens.

No caso, a campanha é prevista através de normais gerais a serem seguidas em âmbito municipal, que poderão ser regulamentadas pelo Poder Executivo por meio de provisões especiais.

Nestes termos, o Projeto encontra amparo na existência de iniciativa parlamentar para a fixação de normas gerais norteadoras de políticas públicas.

Desta maneira, a medida não constitui ingerência concreta na organização administrativa municipal, tendo nítida natureza programática.

Ante o exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação opina PELA LEGALIDADE, sendo favorável à regular tramitação do Projeto de Lei nº 33/2026, nos termos apresentados.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Câmara Municipal de São João Nepomuceno, 2 de junho de 2026.

ELUZA SALVADOR CÔRTEZ
Vereadora - PRD

ÍRIO HENRIQUES FURTADO FILHO
Vereador - MDB

NEI MEDINA DE OLIVEIRA
Vereador - PL

Câmara Municipal de São João Nepomuceno - MG - Rua Domingos





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO - MINAS GERAIS

Henriques de Gusmão, nº: 104, 36680-015
e-mail: cmsjn@hotmail.com - Tel.: 3232611107

Documento assinado digitalmente - Chave: 468c2a7c-e29a-40a6-a8a9-4e3462daef4b

Nei Medina de Oliveira - 02/06/2026 15:36:19

Írio Henriques Furtado Filho - 02/06/2026 15:10:50

Eluza Salvador Côrtes - 02/06/2026 14:44:17



09/06/2026, 19:17
Página 3 de 3